PRINCIPAIS LEIS AMBIENTAIS

Lei Federal nº 9.605/98 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

Lei Federal nº11.428/06 – Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências.

Decreto Federal nº 6.514/08 - Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Lei Municipal nº 23/2011 – Reestrutura o Código do Meio Ambiente e dá outras providências.

Lei Federal nº 12.651/12 – Institui o Novo Código Florestal. Estabelece as Áreas de Preservação Permanente.

Decreto Estadual nº 53.202/2016 - dispõe sobre as infrações e as sanções administrativas aplicáveis às condutas e às atividades lesivas ao meio ambiente estabelecendo o seu procedimento administrativo no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Resolução CONSEMA nº372/2018 - Dispõe sobre os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul, destacando os de impacto de âmbito local para o exercício da competência municipal no licenciamento ambiental.

SÃO INFRAÇÕES AMBIENTAIS (Decreto Federal nº 6514/08)

- Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes;
- Destruir ou danificar florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtida;
- Comercializar, portar ou utilizar em floresta ou demais formas de vegetação, motosserra sem licença ou registro da autoridade ambiental competente;
- Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da biodiversidade;
- Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados nativos ou exóticos;
- Executar pesquisa, lavra ou extração de minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença da autoridade ambiental competente ou em desacordo com a obtida;
- Deixar de atender a exigências legais ou regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente no prazo concedido, visando à regularização, correção ou adoção de medidas de controle para cessar a degradação ambiental;

PENALIDADES PREVISTAS: I - advertência; II - multa simples; III - multa diária; IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da biodiversidade, inclusive fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração; V - destruição ou inutilização do produto; VI - suspensão de venda e fabricação do produto; VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas; VIII - demolição de obra; IX - suspensão parcial ou total das atividades; e X - restritiva de direitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO SOL
DEMA – Departamento do Meio Ambiente
Rua Arno Ulmann, 373
Telefone: (51) 3750-1122 ou (51)998479283
E-mail: *meioambiente@valedosol.rs.gov.br*

LICENCIAMENTO AMBIENTAL



O licenciamento ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

Licença Prévia - LP	Licença de Instalação (LI)	Licença de Operação (LO)
Aprovação da localização, viabilidade e concepção do empreendimento (máximo 5 anos).	Autorização da instalação ou realização de obras no empreendimento (máximo 6 anos).	Autorização da operação do empreendimento (Mínimo de 1 e máximo 4 anos).

PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAR O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

- Requerimento solicitando o licenciamento da atividade específica, assinado pelo empreendedor ou responsável pelo empreendimento;
- Formulário específico preenchido, acompanhado da documentação solicitada;
- Cópia da matrícula do imóvel, atualizada em até 90 dias;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- Cópia do CPF ou CNPJ;
- Comprovante do pagamento de taxas;
- Cópia dos Alvarás Sanitário e de Funcionamento;
- Projeto de tratamento dos efluentes;
- Plano de gerenciamento dos resíduos sólidos;
- Planta ou croqui;
- Relatório Fotográfico;
- Cópia dos documentos do proprietário;
- Comprovantes de destinação dos resíduos;
- Certidão de zoneamento;
- Certidão de disponibilidade de água (SEMAE);
- Alvará do Corpo de Bombeiros;
- Outros documentos a serem solicitados pelo DEMA.

São passíveis de licenciamento: extração mineral, abatedouros, postos de lavagens, oficinas mecânicas, chapeação e pintura, serrarias, agroindústrias, metalúrgicas, indústria de fumo, pontes, empreendimentos de geração e transmissão de energia, transporte, terminais, depósitos, atividades agropecuárias, uso de recursos naturais, irrigação, hospitais, laboratórios, funilaria, suinocultura, bovinocultura, centro de triagem, parcelamento de solo (Atividades descritas na Resolução CONSEMA nº 372/2018).

LICENCIAMENTO FLORESTAL

As intervenções em vegetação nativa somente podem ser realizadas mediante a obtenção de licenciamento florestal, através do cadastro do sistema **SINAFLOR** por responsável técnico habilitado e com apresentação de ART, além do levantamento quali-quantitativo da vegetação a ser suprimida e demais documentos solicitados. As modalidades de manejo estão previstas na Resolução CONSEMA nº 372/2018:

MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA, ARBORETOS E ÁRVORES ISOLADAS;
CORTE OU TRANSPLANTE DE ÁRVORES NATIVAS POR DANO CONTINUADO AO PATRIMÔNIO/ CAUSANDO RISCO DE ACIDENTE;
SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO MÉDIO DE REGENERAÇÃO NATURAL ATÉ 2 HA NO BIOMA MATA ATLÂNTICA;
SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ESTÁGIO INICIAL DE REGENERAÇÃO NATURAL OU DE FORMAÇÃO FLORESTAL COM ESPÉCIES PIONEIRAS PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO NO BIOMA MATA ATLÂNTICA;
INTERVENÇÃO E/OU SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO BIOMA MATA ATLÂNTICA;
PODA OU TRANSPLANTE DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS IMUNES AO CORTE;
CORTE DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS IMUNES AO CORTE;
CORTE DE ÁRVORES NATIVAS COMPROVADAMENTE PLANTADAS;
CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES PARA USO NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COM FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIAS EM ZONA RURAL NO BIOMA MATA ATLÂNTICA ATÉ 20 m³ A CADA 3 ANOS;
CORTE E APROVEITAMENTO DE MATÉRIA PRIMA DE ÁRVORES NATIVAS DANIFICADAS POR FENÔMENOS NATURAIS;
SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA ABERTURA DE TRILHAS E PICADAS COM ATÉ 1,5 m LARGURA, INCLUSIVE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE;
SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE CERCAS, INCLUSIVE EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE;

PARA A MODALIDADE:
CORTE EVENTUAL DE ÁRVORES NATIVAS CONSIDERADAS NÃO IMUNES PARA USO NA PROPRIEDADE OU POSSE DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS OU PEQUENOS PRODUTORES RURAIS COMO LENHA EM ZONA RURAL NO BIOMA MATA ATLÂNTICA ATÉ 15 m³/ano.

Apresentar no DEMA: Protocolo, cópia da matrícula do imóvel, CAR, cópia do documento do proprietário;

- Restrito a pequenos produtores rurais (até 50ha);
- A lenha deve ser utilizada na propriedade;
- É proibida a comercialização da madeira/lenha;
- É proibido o corte de árvores imunes (Figueira, Corticeira, Algarrobo);
- Respeitar as árvores ameaçadas de extinção (ex. Araucária);
- Respeitar as áreas de Reserva Legal;
- Não cortar em Áreas de Preservação Permanente (margens de rios e arroios, áreas de nascentes, topos de morro e com inclinação superior a 45º);
- Não deve haver corte raso (área inteira);
- O corte deve ser seletivo.

Autorização vinculada aos casos de que trata o art. 9º da Lei Federal nº 11428/2006, o inciso I, §1º do art. 2º do Decreto Federal nº 6660/2008 e Resolução CONSEMA nº 372/2018.

DICAS PARA O PLANTIO DE MUDAS

- Faça uma cova de 30 cm de largura e 30 cm de profundidade, com uma distância mínima de 2 m entre elas;
- Acrescente 2 kg de adubo orgânico;
- Coloque a muda na cova e aperte levemente o solo em torno das raízes;
- Marque a muda com uma taquara e molhe até estar pega;
- Após o plantio, faça capinas de coroamento ao redor da muda;
- Controle as formigas cortadeiras, se observar danos;
- Molhe a muda em caso de secas prolongadas.

DICAS DE PODA

De acordo com a Lei Complementar nº 23/2011, Art. 53: é proibido cortar, podar, derrubar, remover ou danificar por qualquer modo ou meio, a arborização pública ou existente em propriedades privadas alheias bem como as árvores imunes ao corte sem o devido licenciamento ambiental.

A poda poderá ser autorizada nas seguintes circunstâncias:

- em terreno a ser edificado, quando a poda for indispensável à realização da obra;
- quando o estado fitossanitário da árvore a justificar;
- quando a árvore ou parte dela apresentar risco iminente de queda;
- nos casos em que a árvore esteja causando comprováveis danos permanentes ao patrimônio público ou privado;
- nos casos em que a árvore constitua obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos.

TÉCNICA PARA A Ppoda:
No momento do corte devem ser observadas a crista de casca e o colar do galho (Figura A). É importante efetuar o corte conforme a figura B, para possibilitar o processo compartimentalização da base do galho:



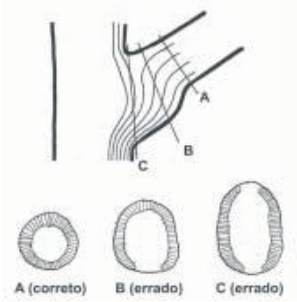

É importante lembrar que pela Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9605/98, art.29, x 1° incisos I e II), tanto as aves silvestres quanto seus ninhos estão protegidos e, portanto, não podem ser removidos.

Dessa forma, o correto é evitar a poda das árvores que estiverem sendo utilizadas para a reprodução das aves, salvo os casos de ***poda emergencial***, onde o manejo não pode ser adiado e seria plenamente justificado.